



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ **82.940.776/0001-56**, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **NEDIO PEROZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sete Setembro, nº 659, centro, no município de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº 347.***.***-87 e portador da Cédula de Identidade Nº 703.***-3 SSP/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estão abertas as inscrições para: **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA AVIAMENTO DE RECEITAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA E-SUS DO MUNICÍPIO DE CAIBI**, com base nos valores constantes na **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor**.

1.2 - Os interessados devem entregar os documentos, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 na Sala de Licitações da Prefeitura de Caibi, onde será feito o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento. **As inscrições para o credenciamento terão início no dia 31 de março de 2022, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que a data limite de 60 (sessenta) meses será contado da publicação do extrato do edital.**

2- DO OBJETO

2.1 – Este procedimento tem como objeto “CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA AVIAMENTO DE RECEITAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA E-SUS DO MUNICÍPIO DE CAIBI”.

2.2- Para fins de parametrização do valor do medicamento a ser adquirido/fornecido, somente se aceitarão por base os constantes na **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor**, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina, incluindo todos os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos, também especificados no referido documento, podendo a tabela ser acessada por meio do seguinte endereço: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_02_v1.pdf.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2.3 – Somente poderão fazer jus aos medicamentos, pacientes que:

2.3.1 – Estiverem em tratamento oncológico, mediante apresentação de atestado médico comprovando tal situação;

2.3.2 – Pacientes que estejam fazendo hemodiálise;

2.3.3 – Pacientes em vulnerabilidade social, mediante comprovação de inscrição no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social;

2.3.4 – Idosos, considerados aqueles acima de 60 anos, conforme dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 10.741/2003.

2.4 - Sempre se considerará, para fixação do valor correspondente ao(s) medicamento(s), a versão mais atualizada da **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor**, cabendo tal verificação ao fiscal do contrato.

2.5 - Somente serão adquiridos/fornecidos, por este processo, medicamentos que não constem no estoque da farmácia da Unidade Básica de Saúde, conforme lista da REMUME.

2.6 - Em caso de medicamentos cujo dever legal de fornecimento couber ao estado de Santa Catarina, o interessado deverá procurar a via judicial cabível para pleitear o mesmo.

2.7 - Para fazer jus ao(s) medicamento(s), o munícipe interessado deverá estar devidamente cadastrado no sistema e-SUS no município de Caibi.

2.8 – A escolha da Farmácia/Drogaria para recebimento do medicamento ficará a cargo do munícipe, que terá livre escolha dentre aquelas credenciadas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Pessoas Jurídicas, interessadas em fornecer medicamentos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI - SC, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município, com o encargo de recebê-los.

3.1.1 – Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas no ramo de atividades pertinente ao objeto credenciado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

3.1.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessária empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

3.1.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica a ser credenciada.

3.1.4 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.1.5 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 8666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, Alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste procedimento será adotado o art. 25, Caput – Inexigibilidade, combinado com o art. 114.
- Caput do Art. 25, da lei nº 8666/933, justificada nos termos do art. 114 da lei nº 8666/93 “ Pré-qualificação do tipo Credenciamento” – “ O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCE-MG – “ A Lei 8.666/93 e o TECMG”, pág.116 – Cap. II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- Prejulgado nº 1994 TCE/SC – “A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaça, as condições exigidas no edital. Processo: COM – 09/00138599 Parecer: COG – 220/09 Decisão: 1887/2009 Relator Luiz Roberto Herbst Data do Diário Oficial: 09/06/2009”.
- Prejulgado TCE/SC (Processo: CON – 07/00317627 – Parecer: COG – 511/2007 – Decisão: 2556/2007): Dispõe sobre a obtenção de orçamento de preços praticados no mercado. Nesse ponto, os preços são os constantes na **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor**, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina, incluindo todos os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos, também especificados no referido documento, podendo a tabela ser acessada por meio do seguinte endereço: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_02_v1.pdf.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

5 – DAS INSCRIÇÕES (HABILITAÇÃO)

5.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

5.2 – O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 – Para Pessoas Jurídicas:

5.2.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) – Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.2.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200/2002.
- b) – Prova de regularidade com a fazenda **ESTADUAL da sede da empresa**.
- c) – Prova de regularidade com a **fazenda MUNICIPAL da sede da empresa**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**; ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#)).
- e) – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.

5.2.1.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) – Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-Proc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

5.2.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/2011, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

- a) Prova de possuir, em seu quadro permanente, profissional com nível superior com especialização em FARMÁCIA devidamente registrado no CRF, cuja prova dar-se-á por meio de carteira de trabalho, ser sócio da empresa ou documento que comprove vínculo do profissional com a empresa;
- b) Prova de registro do profissional junto ao Conselho Regional Farmácia (CRF);
- c) Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- d) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante;
- e) Alvará sanitário expedido pelo órgão fiscalizador (Municipal e/ou Estadual).

5.2.1.5 COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE

5.2.1.5.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

5.2.3 – Declarações:

- a) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

b) – Declaração emitida pela entidade que se propõe a executar o objeto credenciado, e que realizará todas as entregas de medicamento a que se propõe com a capacidade máxima de atendimento e/ fornecimento anual, bem como, concordando com a **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor**, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina, incluindo todos os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos, também especificados no referido documento, podendo a tabela ser acessada por meio do seguinte endereço: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_02_v1.pdf (modelo sugestivo no Anexo IV);

c) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

d) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90) – (modelo sugestivo Anexo IX).

5.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

5.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor Público do Município de Caibi.

5.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

a) – Nome ou razão social;

b) – Processo Licitatório nº 041/2022;

c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 007/2022;

5.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de execução/fornecimento do objeto licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os usuários dos medicamentos são as pessoas residentes no Município de Caibi, devidamente cadastrados no e-SUS e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Caibi

6.2 – Para fazer jus aos medicamentos, os munícipes deverão se enquadrar numa das condições do item 2.3 deste edital.

7 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 – A prestação dos medicamentos dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

7.2 - O prazo de entrega dos medicamentos, pela(s) empresa(s) vencedora(s), deverá se dar conforme a necessidade da Secretaria da Saúde, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para medicamentos considerados não emergenciais e de no máximo 12 (doze) horas quando se tratar de mandado judicial ou em caráter de emergência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - Deverá constar no corpo da nota fiscal a descrição do objeto, o nome da unidade recebedora, o número do lote de fabricação de cada produto, a validade do produto entregue, o número do pedido e o número do empenho e processo.

7.4 - O Fiscal do Contrato, no momento da requisição do medicamento, procederá à consulta referente ao cadastramento do interessado no sistema e-SUS no município de Caibi, sendo esta condição necessária para fazer jus ao medicamento pleiteado.

7.5 - Caberá, também, ao Fiscal do Contrato, no momento da entrega do medicamento, proceder aos registros com vistas à comprovação da efetiva entrega, com assinatura do beneficiado e data, bem como todos os demais documentos necessários à liquidação da despesa, além de manter estrito controle dos valores já pagos à(s) fornecedora(s), com vistas à observação dos limites do empenho do objeto.

7.6 - A entrega do objeto desta licitação, que ocorrerá somente após a emissão da “Autorização de Fornecimento”, deverá ser feita diretamente nas dependências da empresa fornecedora, tudo dentro dos prazos previstos no item 7.2, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

7.7 - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, bem como o descrito pelo receituário médico, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o Município, e sem prejuízo da incidência das sanções previstas no presente instrumento e Lei nº 8.666/93.

7.8 - O aceite/aprovação dos medicamentos pela Secretaria da Saúde de Caibi, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas na Tabela Preços Estimados e Quantitativos Totais, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

7.9 – Caberá à empresa credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi;
- b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os medicamentos forem prestados;
- c) – O pagamento estará condicionado à execução/fornecimento do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Caibi;
- d) – O Município de Caibi reserva-se o direito de recusar o pagamento se a credenciada agir com imperícia na execução/fornecimento do objeto credenciado;

8.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

- a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;
- b) – O arquivo .xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, centralcompras@caibi.sc.gov.br para seu devido pagamento;
- c) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

9 – VIGÊNCIA:

9.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste credenciamento, será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

9.1.1 – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.1.2 – A continuação da prestação/fornecimento do objeto credenciado nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

9.1.3 – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

9.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2022, conforme segue:

Projeto Atividade	Nome do Projeto Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Desp
103030006.2.040	Manutenção Assistência Farmacêutica	33903202	Medicamentos	1002	1168

11 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 – Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, e em consonância com a proposta de preços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

12.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Minuta do Contrato.

12.3 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

12.4 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferentes valores do que os firmador na tabela, disposta no Anexo II.

12.5 – Colher na 2ª via da receita, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

12.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

12.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Caibi ou aos pacientes deste.

12.8 – São ainda obrigações, dos prestadores de serviços do objeto credenciado, à Secretaria Municipal da Saúde de Caibi:

12.9 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Caibi eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

12.10 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

12.10. 1 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

13.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço/fornecedor do objeto credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

14 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Caibi poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) – Advertência;

b) – Multa;

c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

15.2 – Das decisões da CPL, caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

15.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

15.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Caibi, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.caibi.sc.gov.br na página deste Credenciamento.

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de **dois** dias úteis.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

16.2 – O credenciado que se recusar a executar os objetos ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda ao descredenciamento.

16.3 – Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, será cobrada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

16.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

16.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

16.6 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a eventual impossibilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

temporária de entregar os medicamentos constantes neste Edital, mediante plena justificativa técnica.

16.7 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

16.8 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Descontos;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88);

Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo V – Termo de compromisso de desimpedimento;

Anexo VI – Declaração de não parentesco;

Anexo VII – Minuta contrato;

Anexo VIII – Modelo de declaração de que não possui servidor público da ativa.

16.9 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30mi às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Caibi sita à Rua dos Imigrantes, nº 499, Caibi - SC ou no site do Município www.caibi.sc.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (49) 36480212 ou através do e-mail licitacao@caibi.sc.gov.br.

Caibi/SC, 30 de março de 2022

NEDIO PEROZA
Secretário de Saúde

**Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

GILSON JOSÉ GUERINI
Assessor Jurídico
OAB: 52859



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO I – TABELA DE DESCONTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

Item	Especificação do Lote	Percentual de Desconto (%)
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z da Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor vigente	15%
02	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z da Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor vigente	25%
03	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z da Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor vigente	35%

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e se compromete a comunicar qualquer alteração da situação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO ART. 7º. INC. XXXIII DA
CF/88).**

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 001/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda na execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, com os descontos constantes na tabela do Anexo I do edital de Credenciamento Público nº. 001/2022, baseados nos valores da **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor** e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caibi, conforme os prazos estabelecidos no item 7.2 do edital.

.....de.....de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que está proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VI

À Comissão de Licitações
Declaração de não Parentesco.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação no Chamamento público/Credenciamento nº 001/2022, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura e carimbo do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VII

Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº 0xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Saldanha nº 90, Centro, em Caibi - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56 neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **NEDIO PEROZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua sete setembro, 659 no município de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº *****.498.619-**** e portador da Cédula de Identidade Nº *****.358-**** SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado.

CREDENCIADA: (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(número)**, com sede na **(endereço)**, neste ato representado pelo Sr. **(nome)**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **(número)** residente na **(endereço)**, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA AVIAMENTO DE RECEITAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA E-SUS DO MUNICÍPIO DE CAIBI, com a validade mínima de 12 (doze) meses para a execução total/parcial do objeto mencionado no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme descrição, quantidades e valor constante no Anexo I do edital.

1.2 – Para fins de parametrização do valor do medicamento a ser adquirido/fornecido, somente se aceitarão por base os constantes na **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor**, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina, incluindo todos os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos, também especificados no referido documento, podendo a tabela ser acessada por meio do seguinte endereço: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2022_02_v1.pdf.

1.3 – Somente poderão fazer jus aos medicamentos, pacientes que:

1.4.1 – Estiverem em tratamento oncológico, mediante apresentação de atestado médico comprovando tal situação;

1.4.2 – Pacientes que estejam fazendo hemodiálise;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

1.4.3 – Pacientes em vulnerabilidade social, mediante comprovação de inscrição no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social;

1.4.4 – Idosos, considerados aqueles acima de 60 anos, conforme dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 10.741/2003.

1.5 - Sempre se considerará, para fixação do valor correspondente ao(s) medicamento(s), a versão mais atualizada da **Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor**, cabendo tal verificação ao fiscal do contrato.

1.6 - Somente serão adquiridos/fornecidos, por este processo, medicamentos que não constem no estoque da farmácia da Unidade Básica de Saúde, conforme lista da REMUME.

1.7 - Em caso de medicamentos cujo dever legal de fornecimento couber ao estado de Santa Catarina, o interessado deverá procurar a via judicial cabível para pleitear o mesmo.

1.8 - Para fazer jus ao(s) medicamento(s), o munícipe interessado deverá estar devidamente cadastrado no sistema e-SUS no município de Caibi., sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.9 - A escolha da Farmácia/Drogaria para recebimento do medicamento ficará a cargo do munícipe, que terá livre escolha dentre aquelas credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. – Entregar o objeto licitado conforme especificações Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, e em consonância com a proposta de descontos;

2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Minuta do Contrato.

2.3 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

2.4 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferentes valores do que os firmador na tabela, disposta no Anexo II.

2.5 – Colher na 2ª via da receita, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

2.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Caibi ou aos pacientes deste.

2.8 – São ainda obrigações, dos prestadores de serviços do objeto credenciado, à Secretaria Municipal da Saúde de Caibi:

2.9 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Caibi eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

2.10 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

2.10. 1 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial na data de sua assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi;

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os medicamentos forem prestados;

c) – O pagamento estará condicionado à execução/fornecimento do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Caibi;

d) – O Município de Caibi reserva-se o direito de recusar o pagamento se a credenciada agir com imperícia na execução/fornecimento do objeto credenciado;

4.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;
- b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, centralcompras@caibi.sc.gov.br para seu devido pagamento;
- c) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto credenciado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

- a) – Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Nélio Peroza**, ou outro agente público que venha a substituí-lo, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado;
- b) – O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

5.2 – Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução do objeto credenciado. O Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, diretamente por fiscal designado para tal.

5.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Caibí, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

8.3 – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) – Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- b) – Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
 2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do serviço contratado;
 3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato;
 4. – Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
 5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2022, conforme segue:

Projeto Atividade	Nome do Projeto Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Desp
103030006.2.040	Manutenção Assistência Farmacêutica	33903202	Medicamentos	1002	1168

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.

11.1 – Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº. 001/2022 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caibi para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Caibi/SC, de de 2022.

MUNICÍPIO DE CAIBI / FMS
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratada
CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA
ATIVA**

À Comissão de Licitações

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90).

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2022.

Assinatura